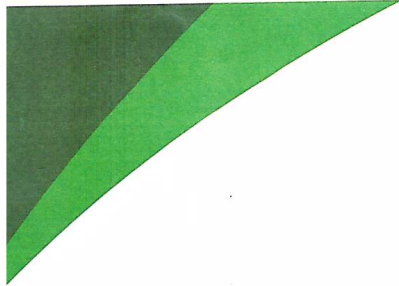




Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 04/2023

O MUNICÍPIO DE IBEMA-PR, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº.1426, cidade de IBEMA/PR, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Senhor Valtuir José Comiran Junior, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados à Aquisição de gás glp de 13 e 45 kg, regulador/válvula de gás, e água mineral de galão, para atendimento de todos os Setores da Administração Municipal conforme especificações detalhadas no presente Edital.

#### 1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos, e que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

**2. Recebimento dos orçamentos:** O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de 2 (Dois) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

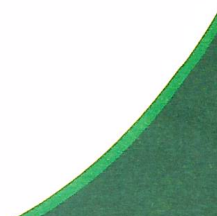
2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerrado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail [orcamento@pibema.pr.gov.br](mailto:orcamento@pibema.pr.gov.br) ou serem entregues pessoalmente no endereço da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, AV: Ney Euirson Napoli nº 1426 Centro Ibema-Pr.

2.2.1 – Os orçamentos deverão:

- Ser, datados;
- Assinados, seja digital ou manualmente;
- Constando prazo de validade
- Constando cnpj e endereço.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**3. Tabela de descritivos e quantidades:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VALOR MÁX. UNIDADE	VALOR MÁX. TOTAL
1	GÁS DE COZINHA 13 KG – GÁS ENGARRAFADO GLP PARA VASILHAME BOTIJÃO DE 13 KG	UNID	150		
2	GÁS ENGARRAFADO GLP PARA VASILHAME BOTIJÃO DE P45 KG	UNID	60		
3	VÁLVULA DE PRESSÃO DE GÁS PARA BOTIJÃO 13 KG COM CERTIFICAÇÃO INME	UNID	10		
4	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS	UNID	30		

**4. Especificidades/detalhamento:**

Os produtos deverão atender o descritivo apresentado na tabela do item 3.

**5. Prazo e forma de entrega do produto:**

5.1 - Da entrega dos Itens: Os itens deverão ser entregues no máximo em 2 horas após recebimento da autorização de entrega emitida pelo Município, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

5.1.1 – A necessidade de entrega IMEDIATA é devido a este Município, suas Secretarias e Fundos não possuírem local apropriado e devidamente licenciado para guarda de produtos desta natureza, e nem disponibilidade de recipiente armazenador sobressalente;

5.1.1.1 – Caso o material a ser solicitado, possa ser entregue em prazo superior ao acima mencionado, este estará descrito na solicitação de fornecimento.

5.1.2 – Os pedidos são emitidos de acordo com as necessidades do requisitante, não estando definido que serão diárias ou semanalmente, mas sim quando surgir a necessidade;

5.3 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

5.4 – Será emitido solicitação de fornecimento para a empresa vencedora do certame, sendo que esta deverá providenciar a entrega, não se admitindo que a entrega seja efetuada por outra empresa.

**6. Prazo de validade do Registro de Preços:**

Após o tramite do processo licitatório, será elaborada a ata de registro de preços com validade para 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**7. Forma de entrega:**

A empresa deverá efetuar entrega, no endereço: conforme dados em anexo na nota de autorização de despesa, e as entregas serão de forma parcelada.  
O município solicitará conforme sua demanda e cronograma.

**8. Prazo de Validade do Orçamento:**

60 (sessenta) dias.

**9. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:**

O presente documento pode ser encontrado na forma editável (em arquivo no formato.doc ou .exe) solicitado pelo e-mail [orcamento@pibema.pr.gov.br](mailto:orcamento@pibema.pr.gov.br) ou pelo telefone 45/3238-1347 ou 45/999978009.

Ibema 05 de Outubro de 2023

  
**Valtuir José Comiran Junior**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023 E ADJUDICAÇÃO

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 50/2023.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme apuração:

Proponentes Vencedoras	Itens
ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI	10, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 64.
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI	27, 28, 43.
D & D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI	38, 39.
DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI	6, 7, 35, 46, 47, 54, 70, 75, 79, 89.
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	5, 90.
H.F.E. COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	53, 66.
K & M MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	67.
MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	48, 62, 76, 80.
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	8, 13, 16, 17, 18, 19, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 40, 41, 45, 55, 56, 59, 60, 61, 68, 69, 71, 73, 86, 87, 98.
ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA	78, 93.
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	91.
SALVI E LOPES E CIA LTDA	29, 52, 92, 97.

IBEMA, 05/10/2023

  
MARLI OROTIDES DANIEL  
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 51/2023 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

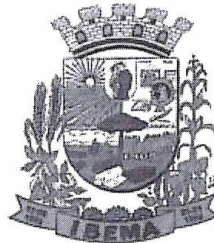
Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Item
A CASA DA INFORMÁTICA LTDA	1.

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 05/10/2023



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2023.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FABRICAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME DEMANDAS SURGIDAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão Eletrônico nº 47/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos/serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

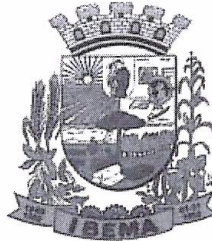
**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A confecção da prótese deve compreender os seguintes passos:

- 1 – Processo de moldagem, registro de mordida, prova das peças, instalação (entrega) e ajustes;
- 2 – A confecção da prótese realizada no Centro de Saúde pelo profissional (DENTISTA) cedido pela empresa vencedora, a qual será responsável também por fornecer o material que será utilizado;
- 3 – Os agendamentos dos procedimentos serão realizados de acordo com a disponibilidade do consultório (espaço físico) e o número de paciente a serem atendidos, será repassado



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

a empresa prestadora do serviço, pela Secretaria de Saúde, conforme demanda.  
4 – Os moldes e próteses deverão ser retirados, e as próteses entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.  
**PARÁGRAFO OITAVO** – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da SECRETARIA DE SAÚDE.  
**PARÁGRAFO NONO** – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:  
**EMPRESA: FENIX ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA**  
**ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, Nº 523, SALA 07, BAIRRO JARDIM MENINO DEUS, CEP: 83.420-000, NA CIDADE DE QUATRO BARRAS ESTADO DO PARANÁ.**  
**CNPJ: 49.740.080/0001-00**  
**REPRESENTANTE LEGAL: AILTON BLAZIUS BECKER**  
**CPF: \*\*\*.634.229-\*\***

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
2	Prótese denária parcial maxilar/madilar removível, (PPR) estrutura em metal (Fit Flex), dentes de 1º linha nacional, resina acrílica rosa com veias tipo Jet clássico de 1º linha.	UN	150	R\$ 200,0000	R\$ 30.000,00	JET CLASSICO FIT FLEX BIOTONE PARCIAL

**TOTAL: 30.000,00 (Trinta mil reais).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

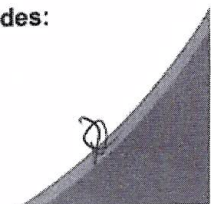
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

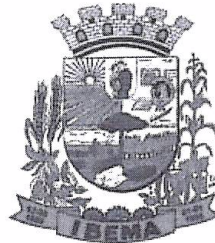
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega, contra defeitos de fabricação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

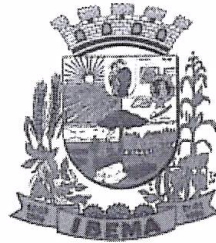
**PARÁGRAFO QUARTO** – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

Ⓢ

Ⓢ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.39.00.00. - 3494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

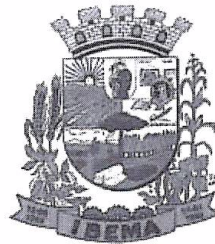
**PARÁGRAFO SEXTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARÁGRAFO NONO** – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

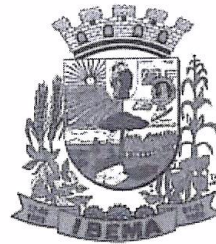
**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

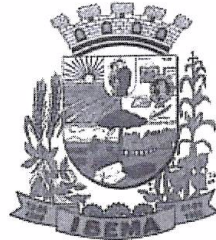
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

## 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Joilson Araújo.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

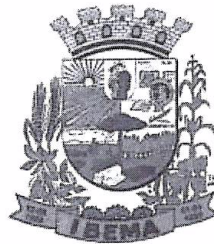
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

0

1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

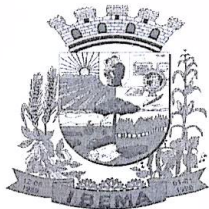
MUNICÍPIO DE IBEMA  
CPF: \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

FENIX ATIVIDADES  
ODONTOLÓGICAS E SERVIÇOS  
LTDA:49740080000100

Assinado de forma digital por FENIX  
ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS E SERVIÇOS  
LTDA:49740080000100  
Dados: 2023.10.05 10:01:09 -03'00'

FENIX ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA  
CPF: \*\*\*.634.229-\*\* - AILTON BLAZIUS BECKER

FISCAL DA ATA  
CPF: \*\*\*.477.449-\*\* - JOILSON ARAUJO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO  
PARA CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024 - 2027**

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pela Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Especial do Município de Ibema, na forma da Resolução nº 004/2023, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ibema, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

<b>Titulares</b>			
<b>Classificação</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>N. candidato</b>	<b>Total votos</b>
1º	Francielli Queiroz Bilski	27	135
2º	Rosiane Batista Correia	15	100
3º	Maria de Fátima do Nascimento	33	99
4º	Jaqueline Aparecida Meznerovicz	10	81
5º	Solange de Fátima Sampaio dos Santos	23	77
<b>Suplentes</b>			
<b>Classificação</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>N. candidato</b>	<b>Total votos</b>
6º	Luiz Silvestre Rodrigues dos Santos	20	73
7º	Cleberson Vagner Camargo	12	44

Art. 1º - A homologação do resultado final da eleição para Conselho Tutelares – Gestão 2024 - 2027.

ART. 2º - Esta homologação entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 05 de outubro de 2023.

Marcelo Lopes da Rocha  
Presidente da Comissão Especial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**RETIFICAÇÃO DE AJUSTE DE VALOR DE CONVÊNIO E TOTAL DE OBRA  
CONTRATO Nº 99/2023**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBEMA, com sede na cidade de IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal, abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANEGENS LTDA**, estabelecida na Avenida Castro Alves, nº 388, Bairro Centro, CEP: 85.410-000 na cidade de Nova Aurora Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 39.879.205/0001-24, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Lucas Adrian Hachmann, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.138.078-5, e do CPF nº 085.051.049-00, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do Edital nº 01/2023 (TOMADA DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADA VICINAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO, NA ESTRADA DA LINHA TAPUI, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA.**

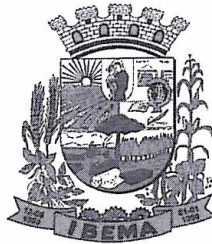
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a empresa deverá apresentar o comprovante de recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s), e a caução de garantia de execução de obra.

a) – A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO QUINTO** – As despesas decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ficará a cargo exclusivo da empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução da obra.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 353.942,03 (Trezentos e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e três centavos)**.

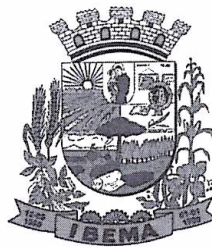
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL	MARCA/ESPEC.
1	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADA VICINAL	UN	1	R\$ 353.942,03	TERRAPLAN

## DETALHAMENTO DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DAS PARTES	VALOR TOTAL
1	VALOR DA OBRA REFERENTE CONVENIO O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		R\$ 299.101,02
	VALOR DA OBRA – VALOR DE REPASSE DO MAPA	R\$ 286.500,00	
	VALOR DA OBRA – CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO	R\$ 12.601,02	

VALOR DA OBRA COMPLEMENTAR (LICITADO NO MESMO LOTE) – RECURSOS PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE	R\$ 54.841,01
---	---------------





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado conforme execução, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relação de funcionários designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias, GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social) referente à obra).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o primeiro pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Cópia da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

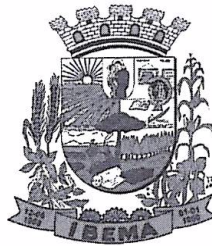
06.001.26.782.0006.1.013.4.4.90.51.00.00. – 729 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
06.001.26.782.0006.1.013.4.4.90.51.00.00. – 1000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos serão efetuados após medição e aprovação do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para efeito de pagamento serão efetuadas medições distintas, bem como para cada medição deverá ser emitida uma nota.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução dos serviços será de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

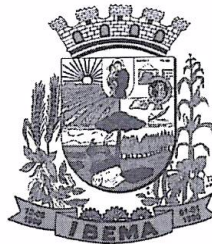
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **MUNICÍPIO**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA**, indenizará o **MUNICÍPIO** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É de responsabilidade da contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.

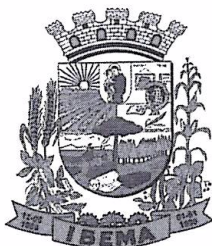
### CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Ibema, 18 de julho de 2023. (Retificado em 05 de outubro de 2023)

**VIVIANE  
COMIRAN:01  
759424986**

Assinado de forma digital por  
VIVIANE COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=14259348000102, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
Dados: 2023.10.05 16:36:43 -03'00'

**MUNICÍPIO DE IBEMA  
CPF: 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN**

**LUCAS ADRIAN  
HACHMANN:085  
05104900**

Assinado de forma digital  
por LUCAS ADRIAN  
HACHMANN:08505104900  
Dados: 2023.10.05 16:54:10  
-03'00'

**TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAJENS  
CPF: 085.051.049-00 - LUCAS ADRIAN HACHMANN**